

PORTARIA Nº 72 DE 13/02/1990 (DOPJ 15/02/1990)

Ementa: Divulga, para os interessados, a natureza e as condições de benefício dos serviços que serão prestados pelo Ambulatório Médico – Odontológico “Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a instalação, em data de 30/01/90, do Ambulatório Médico – Odontológico “Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos”, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sito à Rua do Espinheiro, 881 e o seu funcionamento previsto a partir de 15/02/90; e CONSIDERANDO a necessidade de fixar condições para o atendimento clínico e cirúrgico, sem comprometer a qualidade dos serviços especializados do Ambulatório, em face de um eventual incremento de demanda superior ao potencial de atendimento.

RESOLVE:

- 1º** - Divulgar, para os interessados, a natureza dos serviços que serão prestados pelo Ambulatório, em conformidade com a existência de equipes especializadas ali postas à disposição dos beneficiários, consoante discriminado no Anexo I;
 - 2º** - Definir as condições de benefício dos serviços, que devem ser observadas em primeira etapa, de modo a permitir um atendimento programado capaz de corresponder, satisfatoriamente, à idéia – força que orientou a instalação do Ambulatório, conforme Enquadramento de Beneficiários referido no Anexo II;
 - 3º** - Estabelecer que o atendimento inicial dos beneficiários somente será prestado pelo Ambulatório Médico – Odontológico, mediante guia de atendimento fornecida pela Coordenadoria do Núcleo de Recursos Humanos do TJPE;
 - 4º** - Determinar que a referida Coordenadoria faça expedir aos beneficiários e seus dependentes, carteiras de identificação para uso em atendimentos ulteriores.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de fevereiro de 1990.

Des. Demócrito Ramos Reinaldo

Presidente.

ANEXO I

AMBULATÓRIO MÉDICO - ODONTOLÓGICO "DES. ÂNGELO JORDÃO DE VASCONCELOS" - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- Clínica Geral;
- Pediatria;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Cardiologia;
- Clínica Cirúrgica (Pequenas Cirurgias);
- Clínica Odontológica – Endodontia e Periodontia;
- Clínica de Odonto – Pediatria.

ANEXO II

AMBULATÓRIO MÉDICO - ODONTOLÓGICO "DES. ÂNGELO JORDÃO DE VASCONCELOS" - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Enquadramento de Beneficiários

- 1 – Desembargadores;
- 2 – Juízes de Direito, com exercício em Comarcas da Região Metropolitana do Recife;
- 3 – Funcionários do TJPE;
- 4 – Funcionários em comissão ou à disposição do TJPE;
- 5 – Funcionários lotados na Corregedoria Geral da Justiça;
- 6 – Funcionários dos Juizados Especiais de Pequenas Causas – Conciliadores e Secretários;
- 7 – Funcionários lotados no Ambulatório Médico – Odontológico.

Os beneficiários poderão inscrever como dependente o cônjuge, os filhos (os do sexo masculino até 21 anos, desde que se comprove que o dependente seja estudante, e os do sexo feminino enquanto no estado civil de solteira) e a genitora.